



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME, inscrita no C.N.P.J. n.º 17.676.642/0001-08, com sede na Rua Francisco Pires da Rocha, 309, Bonsucesso, Guarapuava/Pr.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AO PRONTO ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PARANÁ".

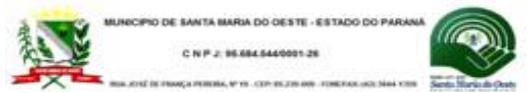
Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	AAAS 100 MG CPR (BR0267502)	4.000,00	CPR	0,02	80,00
2	ACETATO DE BETAMETASONA 3MG+FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA 3MG 1ML	300,00	AMP	10,80	1.080,00
3	ACETILCISTEINA 200 MG 100 ML XPE (BR0270558)	300,00	FR	5,39	1.617,00
4	ACETILCISTEINA 200MG ENV (BR0270557)	200,00	EMB	0,66	132,00
5	ACICLOVIR 10 GR CREME GEN (BR0268375)	200,00	TB	2,27	454,00
6	ACIDO FÓLICO 5 MG CPR (BR0267503)	3.000,00	CPR	0,14	420,00
7	ACIDO TRANEXAMICO 250MG/5ML 5ML (BR027566)	150,00	AMP	4,66	699,00
8	ADRENALINA 1ML IM/IV INJ (BR0268255)	500,00	AMP	1,73	865,00
9	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML AMP (BR0315056)	5.000,00	AMP	0,15	750,00
10	ALENDRONATO SÓDIO 70 MG CPR (BR0269462)	200,00	CPR	0,40	80,00
11	AMBROXOL 15 MG INF 100 ML GEN (BR0271661)	600,00	FR	1,99	1.194,00
12	AMBROXOL 30 MG 100 ML FR GEN (BR0318905)	600,00	FR	2,55	1.530,00
13	AMINOFILINA 10 ML IV INJ GEN (BR0292402)	500,00	AMP	0,86	430,00
14	AMIODARONA 150 MG 3 ML AMP (BR0271710)	300,00	AMP	1,75	525,00
15	AMIODARONA 200 MG CPR GEN (BR0267510)	500,00	CPR	0,58	348,00
16	AMOXICILINA 250 MG 60 ML SUSP GEN (BR0271090)	500,00	FR	3,86	1.930,00
17	AMOXICILINA 500 MG CPR GEN (BR0271089)	2.000,00	CPR	0,15	300,00
18	AMPICILINA 1 GR F/A INJ GEN (BR0268207)	500,00	AMP	3,28	1.640,00
19	ANLIDIPINO 5 MG COMP (BR0272434)	500,00	CPR	0,03	15,00
20	ATENOLOL 25 MG CPR GEN (BR0267516)	600,00	CPR	0,03	18,00
21	ATENOLOL 50 MG CPR GEN (BR0267517)	1.000,00	CPR	0,04	40,00
22	ATORVASTATINA 20 MG CPR GEN (BR0268081)	600,00	CPR	0,38	228,00



23	ATROPINA 0,25 MG 1 ML INJ (BR0268214)	400,00	AMP	0,32	128,00
24	ATROPINA 0,5 MG 1 ML INJ (BR0277934)	300,00	AMP	0,67	201,00
25	AZITROMICINA 500 MG CPR GEN (BR0267140)	1.000,00	CPR	0,61	610,00
26	AZITROMICINA 600 MG SUSP 15 ML + DIL (BR0268949)	200,00	FR	5,74	1.148,00
27	BROMETO DE ROCURONIO 50 MG 5 ML AMP (BR 0268521)	100,00	AMP	21,28	2.128,00
28	BROMOPRIDA 10 MG 2 ML AMP GEN (BR0269958)	1.500,00	AMP	1,23	1.845,00
29	BROMOPRIDA 10 MG CPR GEN (BR02699541)	800,00	CPR	0,16	128,00
30	BROMOPRIDA 20 ML GTS GEN (BR0269956)	300,00	FR	1,53	459,00
31	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG CPR (BR0267283)	1.000,00	CPR	0,46	460,00
32	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA MG+DIPIRONA 250 MG CPR (BR0270620)	105.000,00	CPR	0,47	2.350,00
33	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG 1ML INJ (BR0267282)	5.000,00	AMP	0,93	465,00
34	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG+DIPIRONA 5ML INJ (BR0270620)	2.000,00	AMP	1,06	2.120,00
35	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 20 ML FR (BR0267282)	500,00	FR	4,87	2.435,00
36	CAPTROPIL 25 MG CPR GEN (BR0267613)	5.000,00	CPR	0,03	150,00
37	CARVEDILOL 12,5 MG CPR GEN (BR0267564)	600,00	CPR	0,12	72,00
38	CARVEDILOL 3,125 MG CPR GEN (BR0267566)	600,00	CPR	0,08	48,00
39	CARVEDILOL 6,25 MG CPR (BR0267565)	600,00	CPR	0,09	54,00
40	CEFALEXINA 250 MG 100 ML FR (BR0331555)	300,00	FR	8,28	2.484,00
41	CEFALEXINA 500 MG CPR GEN (BR 0267625)	5.000,00	CPR	0,32	1.600,00
42	CEFEPINA 2 GR FR/AMP (BR0339848)	100,00	AMP	17,74	1.774,00
43	CEFTRIAXONA 1 GR IV INJ (BR0450891)	1.000,00	AMP	6,15	6.150,00
44	CETOCOCANOL+BETAMETASONA CREME (BR 0270594)	300,00	TB	6,72	134,40
45	CETOPROFENO 100MG IM 2ML AMP GEN (BR0448845)	500,00	AMP	1,23	615,00
46	CETOPROFENO 100MG IV FR/AMP GEN (BR0448844)	1.000,00	AMP	2,72	2.720,00
47	CIMETIDINA 300 MG AMP 2 ML (BR0340167)	500,00	AMP	0,76	380,00
48	CINARIZINA 25 MG CPR GEN (BR0267629)	500,00	CPR	0,09	45,00
49	CINARIZINA 75 MG CPR (BR 0267629)	700,00	CPR	0,14	98,00
50	CIPROFLOXACINA 500 MG CPR GEN (BR0267632)	1.000,00	CPR	0,21	210,00
51	CITRATO DE POTASSIO 5MGQ CPR (BR0305449)	200,00	CPR	0,62	124,00
52	CLONAZEPAM 2 MG (BR0270119)	500,00	CPR	0,07	35,00
53	CLONIDINA 0,100 MG (BR0272043)	500,00	CPR	0,19	95,00
54	CLOPIDOGREL 75 MG GEN (BR 0272045)	500,00	CPR	0,32	160,00



56	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML (BR0267574)	200,00	AMP	0,21	42,00
57	CLORETO POTASSIO 19,1% 10ML AMP (BR0267162)	500,00	AMP	0,25	125,00
58	CLORETO SÓDIO 0,9% 10 ML AMP (BR0268236)	1.000,00	AMP	0,19	190,00
60	CLORTALIDONA 25 MG CPR GEN (BR0327802)	200,00	CPR	0,41	82,00
61	COMPLEXO B 2 ML IM/IV INJ (BR 0363088)	2.000,00	AMP	0,75	1.500,00
62	DESLANOSÍDIO 0,2MG/ML 2 ML AMP (BR0276283)	200,00	AMP	1,41	282,00
63	DEXAMETASONA 10 GR CREME GEN (BR0267643)	200,00	TB	1,28	256,00
64	DEXAMETASONA 100 ML ELIXIR (BR0268243)	200,00	FR	1,56	312,00
65	DEXAMETASONA 4 MG 2,5 ML AMP GEN (BR 0292427)	3.000,00	AMP	0,63	1.890,00
66	DEXAMETASONA 4 MG CPR (BR 0269388)	300,00	CPR	0,22	66,00
67	DEKLORFENIRAMINA 100 ML FR (BR0267646)	300,00	FR	0,93	279,00
68	DEKLORFENIRAMINA 2 MG CPR (BR0267645)	1.000,00	CPR	0,08	80,00
69	DIACERREINA 50 MG CAPS (BR0291802)	100,00	CPR	3,30	330,00
71	DIAPAZAM 10 MG IM/IV 2ML (BR0395147)	500,00	AMP	0,69	345,00
73	DICLOFENACO DIETILAMONIO 60 GR GEL 150MG (BR0271008)	100,00	TB	3,86	579,00
74	DICLOFENACO SOD 75MG 3 ML INJ (BR 0271003)	2.000,00	AMP	0,60	1.200,00
75	DIGOXINA 0,25 MG CPR (BR0267647)	500,00	CPR	0,09	45,00
76	DIMENADRATO+PIRIDOXINA 1 ML AMP (BR 0272334)	500,00	AMP	1,42	710,00
77	DIMENADRATO+PIRIDOXINA 20 ML GTS (BR 0272335)	100,00	FR	3,48	348,00
78	Dimenadrato + Piridoxina + Glicose + Frutose DL 10ML AMP (BR 0272336)	500,00	AMP	3,66	1.830,00
79	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG CPR (BR0273818)	300,00	CPR	0,46	138,00
80	DIPIRONA 1 GR 2 ML AMP (BR0268252)	2.000,00	AMP	0,47	940,00
81	DIPIRONA 10 ML GTS GEN (BR0267205)	300,00	FR	0,59	177,00
82	DIPIRONA 500 MG CPR GEN (BR 0267203)	2.000,00	CPR	0,09	180,00
83	DOPAMINA CLORIDRATO 50 MG 10 ML AMP (BR 0269660)	100,00	AMP	1,33	133,00
84	EMPAFLUOLINA 25 MG CPR (BR0434874)	90,00	CPR	5,78	520,20
85	ENALAPRIL 10 MG CPR GEN (BR0267651)	500,00	CPR	0,05	25,00
86	ENALAPRIL 5 MG CPR (BR0267650)	600,00	CPR	0,16	96,00
87	ESCIPTALOPRAM 15 MG GEN (BR0291772)	90,00	CPR	1,00	90,00
89	ESPIRAMICINA 1,5 ML INJ GEN (BR0343494)	500,00	CPR	3,23	1.615,00
90	ESPRONOLACTONA 100 MG CPR (BR 0267654)	300,00	CPR	0,37	111,00
91	ESPRONOLACTONA 25 MG CPR (BR0267653)	90,00	CPR	0,18	16,20
92	ETILEFRINA 10MG 1 ML INJ (BR 0272198)	100,00	AMP	1,22	122,00



95	FENOTEROL 20 ML GTS GEN (BR0396471)	200,00	FR	3,15	630,00
96	FITOMENADIONA 10 MG 1 ML (BR 0292399)	500,00	AMP	1,09	545,00
97	FLUCONAZOL 150 MG CPR GEN (BR 0267662)	500,00	CPR	0,46	230,00
98	FLOXETINA 20 MG CPR GEN (BR0273009)	300,00	CPR	0,07	21,00
99	FLUTICASONA 50 MCG 60 DS (BR 0448571)	30,00	FR	27,04	811,20
100	FOSF SÍTILPINTINA+ CLOR METFORMINA 50/1000 MG CPR CX CX 56 COMP (BR041)	15,00	CX	127,94	1.919,10
101	Fosfato dissódico de dexametasona, hidrocortisona, dipirona sódica	100,00	AMP	11,85	1.185,00
102	FUROSEMIDA 10 MG 2 ML AMP (BR 0452502)	500,00	AMP	0,46	230,00
103	FUROSEMIDA 40 MG CPR GEN (BR 0267663)	300,00	CPR	0,04	12,00
104	GENTAMICINA 80 MG 2 ML AMP (BR 0269759)	600,00	AMP	0,80	480,00
105	GLICONATO DE CÁLCIO 10% 10 ML (BR0270019)	200,00	AMP	1,72	344,00
106	GLUCOSAMINA+CONDROITINA 1,5G+1,2G SACHE C/ 30 (BR0394237)	300,00	CX	90,04	27.012,00
107	GLUCOSAMINA+CONDROITINA 500+400MG CAPS CX/ 30 (BR0274227)	300,00	CX	41,46	12.438,00
108	GLICOSE 25% 10 ML AMP (BR0267540)	500,00	AMP	0,24	120,00
109	GLICOSE 50% 10 ML AMP (BR 0353664)	700,00	AMP	0,30	210,00
110	HALOPERIDOL 5 MG 1 ML INJ (BR0292196)	100,00	AMP	1,30	130,00
111	HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC 400 MG CPR (BR0393339)	300,00	CPR	1,95	585,00
112	HEPARINA 0,25 ML 5000UI SUBCUT AMP (BR0268463)	50,00	AMP	4,21	210,50
113	HIDRALAZINA 20 MG IM/IV 1 ML AMP (BR0268115)	100,00	AMP	4,77	477,00
114	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR GEN (BR0271165)	2.000,00	CPR	0,06	120,00
115	HIDROCORTIZONA 100MG IM/IV F/A (BR0270220)	100,00	AMP	2,31	231,00
116	HIDROCORTIZONA 500MG IM/IV F/A (BR0270219)	500,00	AMP	4,90	2.450,00
117	HIDROXIDO ALUMÍNIO 100 ML (BR0340783)	200,00	FR	2,37	474,00
118	HIDROXIDO ALUMÍNIO+MAGNÉSIO 100 ML (BR0395730)	200,00	FR	2,46	492,00
119	IBUPROFENO 30 ML GTS (BR 0332755)	600,00	FR	1,85	1.110,00
121	IBUPROFENO 600 MG CPR GEN (BR 0267676)	4.000,00	CPR	0,20	800,00
122	IPRATROPIO BROMETO 20 ML FR GTS (BR0268331)	100,00	FR	0,77	77,00
123	ISSOSORBIDA 20 MG CPR (BR0273400)	450,00	CPR	0,13	58,50
124	ISSOSORBIDA 40 MG CPR (BR0273401)	450,00	CPR	0,24	108,00
125	ISSOSORBIDA 5 MG CPR (BR 0273395)	450,00	CPR	0,30	135,00
127	LIDOCAINA 2% S/V 20 ML (BR 0269846)	300,00	CPR	2,84	852,00
128	LIDOCAINA GEL 2% 30 GR (BR0269846)	100,00	TB	2,83	283,00



129	LORATADINA 1 MG SUSP 100 ML GEN (BR0273471)	200,00	FR	3,90	780,00
130	LORATADINA 10 MG CPR (BR0273466)	500,00	CPR	0,08	40,00
131	LOSARTANA POTASSICA 50 MG CPR GEN (BR0268856)	3.000,00	CPR	0,47	1.410,00
132	MESALAZINA 800 MG CPR (BR 0292238)	90,00	CPR	1,43	128,70
133	METFORMINA 1 GR CPR (BR0296486)	120,00	CPR	0,75	90,00
134	METFORMINA 800 MG CPR GEN (BR 0267690)	800,00	CPR	0,07	56,00
135	METILDOPA 250 MG CPR (BR 0267689)	100,00	CPR	0,45	45,00
136	METILDOPA 500 MG CPR (BR 0267688)	100,00	CPR	0,86	86,00
137	METILGLOMERINA 0,2 MG 1 ML INJ (BR0268264)	300,00	AMP	1,45	435,00
138	METOCLOPRAMIDA 10 MG 2 ML AMP (BR0268263)	1.500,00	AMP	0,34	510,00
140	MONTELUCASTE 5 MG CPR GEN (BR 0394655)	300,00	CPR	1,11	333,00
143	MOXIFLOXACINO 5 ML SOL OFTALMICA (BR0288300)	15,00	FR	28,80	432,00
144	NEBIVOLOL 5MG CPR (BR 0396702)	50,00	CPR	1,12	62,72
146	NORIPURUM 5 ML IV AMP (BR 0268277)	300,00	AMP	1,15	345,00
147	OCITOCINA 5 UI 1 ML AMP (BR 0267712)	4.000,00	CPR	0,06	240,00
148	OMEPRAZOL 20 MG CPR GEN (BR 0267712)	4.000,00	FR	6,20	620,00
149	OMEPRAZOL 40 MG 10 ML F/A + DIL (BR0267713)	200,00	AMP	1,11	222,00
150	ONDANSETRONA 4 MG 2 ML AMP (BR0268507)	200,00	AMP	1,25	250,00
151	ONDANSETRONA 8 MG 2 ML AMP (BR0305751)	300,00	AMP	1,07	321,00
153	PARACETAMOL 15 ML GTS GEN (BR0388961)	300,00	FR	0,04	120,00
154	PARACETAMOL 500 MG CPR GEN (BR 0267778)	200,00	CPR	0,10	20,00
155	PARACETAMOL 750 MG CPR GEN (BR 0267779)	200,00	CPR	0,10	20,00
156	PENICILINA BENZ 1.200.000UI 4 ML AMP (BR 0270612)	500,00	AMP	7,68	3.840,00
157	PENICILINA BENZ 600.000UI INJ (BR 0270613)	100,00	AMP	8,53	853,00
159	PETIDINA 50 MG AMP 2 ML (BR 0272329)	150,00	AMP	1,89	283,50
160	PREDNISOLONA 3 MG 60 ML GEN (BR 0448595)	300,00	FR	2,76	828,00
161	PREDNISOLONA 20 MG CPR (BR 0448597)	200,00	CPR	0,20	40,00
162	PREDNISOLONA 5 MG CPR (BR0448596)	200,00	CPR	0,10	20,00
163	PROMETAZINA 50 MG 2 ML (BR 0267769)	200,00	AMP	1,65	330,00
164	PROPATILNITRATO 10 MG CPR (BR0273135)	500,00	CPR	0,38	190,00
165	PROPANOLOL 40 MG CPR GEN (BR 0267772)	400,00	CPR		



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 123, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Transferir a Servidora **CLEUSI CONCEIÇÃO TIZOT CEDORAK**, matrícula nº 149901, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 horas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º TRANSFERIR a Servidora abaixo relacionada, conforme o Memorando nº 18/2020 da Secretaria de Indústria Comércio e Turismo, desta última para a Secretaria Municipal de Administração, Conforme Lei 784/96 do Estatuto do Servidor Público Municipal, Art. 65 - Transferência é o deslocamento do servidor de um órgão para outro de ofício ou a pedido, dentro da mesma carreira, sem alteração de cargo e vencimento, observado o interesse e a necessidade da administração e a conclusão do estágio inicial de desenvolvimento profissional. A contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	CARGO
149901	Cleusi Cedorak Tizot	Auxiliar Administrativo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 122, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação às servidoras no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido às servidoras gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
50982	Daiana Mendes	100%
53144	Adriana Gregzigowski da Silva	100%

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 1063/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 121, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação aos servidores no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido aos servidores gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
13171	Josimar Aparecido Roman	60%
52604	Francieli Trindade de Souza	100%

Art. 2º Ficam Revogadas as Portarias nº 802/2018 e 1060/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 120, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação aos servidores no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido aos servidores gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
52805	LUIZ HENRIQUE SCHINAIDER	75%
50825	CLAUDIR GERMANO	79%

Art. 2º Ficam Revogadas as Portarias nº 29/2019 e 618/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 119, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
51488	Leandro Correia	60%

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 680/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 118, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
26071	Antonio dos Santos	23%

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 694/2019

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 117, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
50973	Pedro Aurelio Pires dos Santos	23%

Art. 2º Fica Revogada a Portaria nº 693/2019

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 116, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
54285	Thiago de Lima	08%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 692/19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.132.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

PORTARIA Nº 115, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
9491	Vicente Barankevics	38%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 691/19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 114, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder Férias ao Servidor Antonio Edival Schamenn Fagundes, matrícula nº 7281, no cargo de Fiscal Geral 40 horas, referente o período de 2014/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO – O requerimento do Servidor.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** ao servidor **ANTONIO EDIVAL SCHAMENN FAGUNDES**, matrícula nº 7281, portador do RG nº 4.072.437-0 SSP-PR, CPF nº 559.381.409-00/PR, FÉRIAS, por 17 (dezesete) dias do período de 2014/2015, no cargo de **FISCAL GERAL**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 04 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, o servidor deverá apresentar-se ao trabalho no dia 21 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pitanga, em 20 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 113, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
50979	Renato Serbai	54%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 112, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
50892	Marcos Antonio de Jesus	57%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 764/19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 110, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
51487	Marcio Gardin	42%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 573/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
31071	José Adão da Silva	54%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 686/19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 108, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
54584	João Maria Cardoso	30%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 761/19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 107, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
54507	Edson José de Oliveira	55%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 684/19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 106, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
50976	Edenilson Carlos Pereira	35%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 683/19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Art.105, parágrafo IV e Art. 106 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
52766	Alfredo Czerkay	24%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 682/19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 104, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020
Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Art.105, parágrafo IV e Art. 106 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
23051	Adão Zacarias dos Santos	40%

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 500/19

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019
Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 102, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade a servidora Marlei Sacon Mendes, matrícula nº 501411, no cargo de Professor (a) 20 horas, referente ao período de 2015/2020, nomeada através do Concurso Público nº 001/1990.

CONSIDERANDO - O Memorando nº 103/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o requerimento da servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **MARLEI SACON MENDES**, matrícula nº 501411, portadora do RG nº 9.766.545-1 SSP-PR, CPF nº 061.920.869-04 PR, Licença Prêmio por Assiduidade, por 90 (noventa) dias do período de 2015/2020, no cargo de **PROFESSOR (A)**, conforme art. 136, Inciso XI e Art. 166 da Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar do dia 13 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 13 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019
Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 101, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação às servidoras no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido às servidoras gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
204871	Juara Martins	80%
13811	Soeli Wolff	80%

Art. 2º Ficam Revogadas as Portarias nº 323/2019 e 324/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019
Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 98, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder Férias a Servidora Neusa Bonfim Zegulhan Witchemichen, matrícula nº 125301, no cargo de Auxiliar de Consultório Dentário 40 horas, referente ao período de 2019/2020, nomeada através do Concurso Público nº 001/1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO - O requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Servidora.

RESOLVE

Art. 1º **CONCEDER** a servidora **NEUSA BONFIM ZEGULHAN WITCHEMICHEN**, matrícula nº 125301, portadora do RG nº 7.039.640-2 SSP-PR, CPF nº 810.226.549-34 PR, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias do período de 2019/2020 (Concurso Público nº 001/1994) no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, conforme Art. 127 e Art. 128 da Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a contar de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Decorrido o prazo descrito no artigo 1º, a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia 11 de março de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019
Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 97, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação aos Servidores no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Conceder aos servidores gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 - Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
24101	Oscar de Lima	62%
205751	Juliano Becher	75%
505781	Vanderlei Neves	75%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019
Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 32/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MOLETA & MOLETA SERVIÇOS MEDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE EM ULTRASSONOGRAFIA

VALOR TOTAL: R\$ 492.000,00 (quatrocentos e noventa e dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

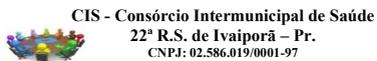
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 21 de fevereiro de 2020.

ENº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

SANDRA M. G. MOLETA
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 59/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 33/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: LABI-LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE IVAIPORÁ LTDA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ANALISES CLINICAS

VALOR TOTAL: R\$ 1.700.230,00 (um milhão e setecentos mil, duzentos e trinta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

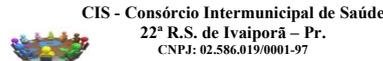
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 21 de fevereiro de 2020.

ENº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

MARISA DO R. BATISTA BONIFACIO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020

MODALIDADE: Dispensa Nº 5/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MINETTO MILAN LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONER, FOTOCOPIADOR E OUTROS MATERIAIS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DO CIS

VALOR TOTAL: R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00. - 1001 - MATERIAL DE CONSUMO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 21 de fevereiro de 2021.

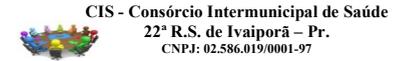
DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 21 de fevereiro de 2020.

ENº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

JULIANO MINETTO
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã - Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 34/2020

CONTRATANTE: CIS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: POMIM MARQUES LABORATÓRIOS CLINICOS EIRELI

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019, NA ESPECIALIDADE DE ANALISES CLINICAS

VALOR TOTAL: R\$ 19.663.274,76 (dezanove milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.003.10.302.0001.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2020.

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2020.

Ivaiporã, 21 de fevereiro de 2020.

ENº CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIS

GUILHERME L. POMIM MARQUES
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Professora Diva Proença, 500 - Centro - CEP: 86.870-000 - Estado do Paraná
Fone (43) 3472-0649 - CNPJ: 02.586.019/0001-97



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2020 - SRP**

Objeto: Registro de preços para aquisição de 3.000 (três mil) litros de combustível diesel S-10, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Tipo: menor preço

DATA DA ABERTURA DO CERTAME	11/03/2020 – às 14:05 horas
LOCAL	PLENÁRIO NESTOR HORODENSKI, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA
DATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES 1 e 2	ATÉ 14:00 HORAS DO DIA 11/03/2020, MEDIANTE PROTOCOLO Departamento de Administração da Câmara Municipal de Pitanga.

Preço máximo: R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos) o litro do combustível, totalizando o valor máximo de R\$ 10.290,00 (dez mil, duzentos e noventa reais) da presente licitação.

Dotação:
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
001 Legislativo Municipal
01.031.0101.02.108 Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo
3.3.90.30.01.00 Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
3.3.90.30.01.03 Diesel

Disponibilidade do edital: www.pitanga.pr.leg.br

Local para informações

Departamento de Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Pitanga
Rua Visconde de Guarapuava, 311 – Centro Administrativo 28 de Janeiro
Pitanga – PR CEP – 85.200-000
Fone : 42-3646-3443
e-mail: camara@pitanga.pr.leg.br



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.9070001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 96, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

Conceder gratificação ao servidor no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Art. 1º Fica concedido ao servidor gratificação no percentual abaixo descrito, sobre seus vencimentos básicos, de acordo com a Lei 784/96 – Estatuto dos Servidores Municipais de Pitanga, a contar de 01 de fevereiro de 2020.

MATRÍCULA	NOME	GRATIFICAÇÃO
54924	EYDELMAN LUIZ PIRES	50%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Fica Revogado a Portaria nº 305/2019.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 17 de fevereiro de 2020.

Marcelo Mayr Romero
Secretário Geral de Coordenação Administrativa
Decreto nº 224/2019

Elis Regina Locatelle
Diretora do Depto. de Recursos Humanos



**CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
22º R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ: 02.586.019/0001-97**

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO**

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 41/2020
Inexigibilidade Nº 35/2020**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL NA ÁREA DA SAÚDE, A SEREM REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO COMSUS, CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2019

Tendo em vista que a documentação referente à Inexigibilidade nº 35/2020 atende a todos os requisitos do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

Considerando o parecer jurídico, o qual foi favorável a homologação da presente Inexigibilidade;

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Inexigibilidade nº 35/2020, para a contratação dos serviços supramencionado, com a empresa JAHAL JARDIM ALEGRE HOSPITALAR ADMINISTRADORA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.696.038/0001-02, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

PUBLIQUE-SE

Ivaiporã-PR, 21 de fevereiro de 2020.

ENF. CLODOLDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE

Departamento de Licitação
Rua Professora Diva Proença nº 500, em Ivaiporã – Paraná Fone (43) 3472-0649.
CNPJ: 02.586.019/0001-97 e-mail: cisvaipora@hotmail.com



**EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º 028/2020-CISGAP
Contrato n.º 084/2020**

Objeto: Contratação de empresa para realização de Consultas em neurologia.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Clínica Médica Parizotto Ltda, inscrito no CNPJ Nº 17.999.792/0001-52, sito a Rua: Quintino Bocaiuva, n.º 385 Sala 01 Bairro: Trianon CEP: 85.010-300, Guarapuava-PR.

Valor total: R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais).
Vigência: 21/02/2020 a 31/12/2020.
Data de Assinatura: 21 de fevereiro de 2020.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



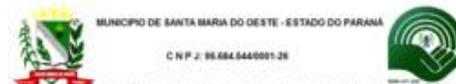
**ERRATA
EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º 044/2019-CISGAP
Contrato n.º 005/2020**

Objeto: Contratação de empresa para realização de Consultas em obstetria.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Clínica Médica ginecológica Gomes e Capuano Ltda, inscrito no CNPJ Nº 10.661.277/0001-19, sito a Rua: Quintino Bocaiuva, n.º1248 Bairro: Centro CEP: 85.010-200, Guarapuava-PR.

Valor total: R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).
Vigência: 01/01/2020 a 31/12/2020.
Data de Assinatura: 01 de janeiro de 2020.
Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2020

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Nos termos do Parecer da Assessoria Jurídica, declaro a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA QUANTO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 100 EXAMES/ MÊS COM 01 EQUIPAMENTO EM COMODATO”**.

Assim, com base no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, RATIFICO A DISPENSA.

Publique-se.

Santa Maria do Oeste – Pr, 21 de Fevereiro de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 016/2020

REFERENTE: DISPENSA N.º 006/2020.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA QUANTO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 100 EXAMES/ MÊS COM 01 EQUIPAMENTO EM COMODATO”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste – Pr, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste – Pr.

CONTRATADO: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 04.071.210/0001-21, situada na Rua Nestor Guimarães, 111, 8º Andar, Sala 84, Esq. Cel. Dulcidio, Ed Corporate Center, Vila Estrela, Ponta Grossa - Pr.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 1.250,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) mensais, perfazendo um valor total do contrato de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

JUSTIFICATIVA: De acordo com o disposto nos incisos II do art. 24 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Santa Maria do Oeste, 21 de Fevereiro de 2020.

José Reinaldo Oliveira
Prefeito Municipal



DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2020

Decreta recesso dos trabalhos legislativos da Câmara de Vereadores do Município de Santa Maria do Oeste - PR, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, MARCIO STOSKI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal, Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, resolve e DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado RECESSO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS, nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2020, em virtude do feriado do dia 25 de fevereiro de 2020.

Parágrafo Único - Fica mantida a Audiência Pública para cumprimento das metas fiscais, relativa ao terceiro quadrimestre de 2019, no dia 24 de fevereiro às 16 horas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 20 de fevereiro de 2020.

MARCIO STOSKI
Presidente



PORTARIA Nº 103, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

Substitui Membros

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Substituir membros da Comissão Permanente para Progressão dos Integrantes do Quadro Próprio do Magistério, constituída por 6(seis) membros, composta paritariamente, conforme orienta o § 1º Art. 13, da Lei 885/1998.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Eliandra Aparecida Menon - Matrícula 204371
Telma Landgraf Huber - Matrícula 119591

II - Representantes dos professores indicados pela categoria:

Robson Ferreira Pessoa - Matrícula 53706
Cleide Aparecida Ribeiro - Matrícula 150082

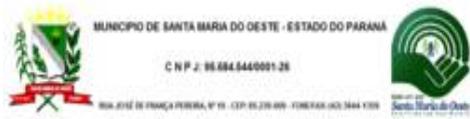
III - Representantes dos Diretores e Coordenadores

Angela Maria Tortato - Matrícula 52968
Rosilda Aparecida da Costa Loch - Matrícula 76922

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 19 de fevereiro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 2.95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA S/C LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.071.210/0001-21, situada na Rua Nestor Guimarães, 111, 8º Andar, Sala 84, Esq. Cel. Dulcídio, Ed Corporate Center, Vila Estrela, Ponta Grossa - Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETROCARDIOGRAMA QUANTO A REALIZAÇÃO DE ATÉ 100 EXAMES/ MÊS COM 01 EQUIPAMENTO EM COMODATO".

Valor Mensal do Contrato: R\$ 1.250,00 (Hum Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

Valor Total do Contrato: R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais).

Data de assinatura: 21 de Fevereiro de 2020.

Vigência: 20/12/2020.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 28, DE 21 FEVEREIRO DE 2020

Abre crédito adicional complementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2296/2019 de 18/12/2019.

RESOLVE

Art 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional complementar, no orçamento geral do Município, no valor de R\$1.031.671,93 (um milhão e trinta e um mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.002	DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO		
06.002.12.361.0602.2.030.	Seção de Ensino Fundamental		
183	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	28.861,36	
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.002	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
10.002.27.813.1001.2.090.	Desenvolver Atividades Esportivas		
656	3.3.90.30.00.00 5560 MATERIAL DE CONSUMO	6.686,12	
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
11.003	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS/CRIANÇA/ADOLESCENTE		
11.003.08.243.1103.2.061.	Formando Cidadão do Futuro - ECA		
654	3.3.90.39.00.00 8021 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	25.534,08	
652	3.3.90.39.00.00 8023 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.186,19	
651	4.4.90.52.00.00 8019 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.747,26	
11.004	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

11.004.08.242.1101.2.062.	Incentivo a APAE		
405	3.3.50.43.00.00 1941 SUBVENÇÕES SOCIAIS	16.572,20	
11.004.08.243.1101.2.063.	Ações Estratégicas do - PETI		
407	3.3.90.30.00.00 01935 MATERIAL DE CONSUMO	19.207,29	
409	3.3.90.39.00.00 01935 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
11.004.08.243.1101.2.114.	Proteção Social Especial - Alta Complexidade		
416	3.3.90.30.00.00 1941 MATERIAL DE CONSUMO	23.574,75	
11.004.08.244.1101.2.067.	Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família		
443	3.3.90.30.00.00 01940 MATERIAL DE CONSUMO	18.756,25	
445	3.3.90.39.00.00 01940 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00	
11.004.08.244.1101.2.069.	Proteção Social Básica		
644	3.3.90.30.00.00 01934 MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00	
645	3.3.90.39.00.00 01934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00	
653	4.4.90.52.00.00 8015 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	23.541,89	
646	4.4.90.52.00.00 8024 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.004,54	
17	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		
17.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
17.002.20.606.1701.1.092.	Aquisição de Veículos e Máquinas para Agricultura		
647	4.4.90.52.00.00 8025 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.000,00	
648	4.4.90.52.00.00 8026 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	495.000,00	
Total Suplementação:		1.031.671,93	

Art 2º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o provável excesso de arrecadação verificado na(s) receita(s) a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Receita:	2.4.1.8.10.9.1.1100000000	CONVÊNIO MAPA 887609/2019 - AQUISIÇÃO DE MÁQ. E EQUIP. PARA AGRICULTURA - F-8025	150.000,00
Receita:	2.4.1.8.10.9.1.1200000000	CONVÊNIO MAPA 886480/2019 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECENIZADA - F-8026	495.000,00
Total da Receita:			645.000,00

Art 3º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos o Superavit Financeiro do exercício anterior verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64:

1934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	150.000,00
1935	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial - SUAS - PETI F 1935	29.207,29
1940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa família e Cadastro Único - Portaria 113/2015	28.756,25
1941	Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Federal	40.146,95
5560	Transferências Lei 9615/98	6.686,12
8015	TRANSF. ESTADO - INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PcDII - Deliberação 012/2018 - CEAS/PR	23.541,89
8019	FIA - Programa apoio e Fortalecimento Conselheiros Tutelares - Delib. 107/2017 - CEDCA	7.747,26
8021	FIA - Fortalecimento dos Programas Qualificação Profissional para Adolescente Delib. 81/2016 - CEDCA	25.534,08
8023	FIA - Fortalecimento do atend. às Crianças e Adoles. vítimas de violência - Delib. 51/2016 - CEDCA	6.186,19
8024	FEAS - PPAS VI - DELIBERAÇÃO 57/2019 - CEAS - F 8024	40.004,54
TOTAL:		357.810,57

Art 4º Para atender o disposto no Art. 1º deste Decreto, servirá como recursos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Redução

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.003	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO		
06.003.12.361.0601.2.035.	Transporte Escolar		
203	3.3.90.33.00.00 01000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	28.861,36	

Art 5º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2020, no que couber.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 21 de fevereiro de 2020.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO Nº: 36/2020
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LANCHES – SECRETARIA DE SAÚDE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais nº 1.168/2006, 1.447/2007 e 6.320/2017, e Lei Complementar nº 123/2006.

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrera partir das 08h45do dia 11/03/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 09h00 do dia 11/03/2020, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRA: Adeline Ramos.

INFORMAÇÕES: Departamento Administrativo e Financeiro, localizado no 1º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Avenida das Dálias, nº 200, bairro Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 20 de fevereiro de 2020.
PUBLIQUE-SE.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretora Administrativa e Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 193/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO COM A SEAB DE PROGRAMA DE GESTÃO DE SOLO E ÁGUA EM MICROBACIAS: MICROBACIA DO RIO ROMÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 11/2020.

CONTRATADA: M.A. PENTEADO CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 33.288,00 (trinta e três mil duzentos e oitenta e oito reais).

CONTRATO Nº: 12/2020.

CONTRATADA: ABIMAEI KAIIBEY NUNES – ME.

VALOR TOTAL: R\$ 113.127,00 (cento e treze mil cento e vinte e sete reais).

VIGÊNCIA: 31/03/2020

DATA DA ASSINATURA: 13/02/2020. – Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 220/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 06/2020.

CONTRATADA: OSMAN HORST TRANSPORTES.

VALOR TOTAL: R\$ 54.390,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e noventa reais).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 7/2020.

CONTRATADA: LEROY BLUN IONGBLOOD NETOTRANSPORTE - ME.

VALOR TOTAL: R\$ 83.580,00 (oitenta e três mil quinhentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04/02/2020. (o) – Abimael de Lima Valentim – Diretor de Licitações e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SONDADEGEM SPT E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE UM SKATE PARK NO PARQUE DO LAGO. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.

O Diretor de Licitações e Formalização de Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto nº 7062/2018, de 07 de dezembro de 2018, com base no Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, nº 68/2020, e Autorização da Diretora do Departamento de Compras, em fl. 86, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, no valor de R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais) para a Contratação da Empresa Skate Spot Construções e Incorporações e Arquitetura Ltda.

PUBLIQUE - SE

Guarapuava, 20 de fevereiro de 2020.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM
Diretor de Licitações e Formalização de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 375/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 15/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO EM ALVENARIA NA UBS PAZ E BEM CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIROS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. PROPOSTA Nº 09121.8140001/17. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATOS: 375/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica aditivado aos valores previstos na planilha inicial, o percentual de 37,70% (trinta e sete vírgula setenta por cento) perfazendo o montante de R\$ 115.722,13 (cento e quinze mil setecentos e vinte e dois reais e treze centavos), com base Art.65, II, § 1º da Lei Federal n.º 8666/93 e justificativa do fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica reajustado o valor residual do contrato, em 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) correspondendo a R\$ 4.781,10 (quatro mil setecentos e oitenta e um reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2019, Sra. **LARISSA MARIA BRZEZINSKI** - Diretora Administrativa e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO INEXIGIBILIDADE Nº 04/2017 CONTRATO 028/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 384.000 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL) VALES TRANSPORTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: TRANSPORTES COLETIVOS PÉROLA DO OESTE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência de 16/02/2020 até a data de 31/12/2020, com fulcro no artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor contratual será de R\$ 1.305.600,00 (um milhão trezentos e cinco mil e seiscentos reais), correspondente a quantidade de 384.000 (trezentos e oitenta e quatro mil) vales transportes, com valor unitário de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), com reajuste com base no Decreto Municipal nº 7154, de 11 de fevereiro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020 - **ABIMAELE DE LIMA VALENTIM** - Diretor de Licitações e Formalização de Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO PREGÃO Nº 151/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGAS LABORATORIAIS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO Nº: 353/2019 - OBJET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF 18.917.693/0001-47

PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato epígrafe decorrente do Pregão Presencial nº 151/2019, pelo período até 30/06/2020, com fulcro no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2019. - **LARISSA MARIA BRZEZINSKI** - Diretora Administrativa e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO 349/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CURATIVOS ALTO DA XV, conforme planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma e demais especificações contidas em edital. Contrato de Repasse N.º 839901/2016/MS/CAIXA. PROCESSO Nº 3683 1036032-50/2016.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATADA: TORRES NOVAS CONSTRUTORA EIRELI (23.878.066/0001-84).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 28/12/2019 a 26/02/2020, com fundamento no Art. 57, §1º II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a conta da data de 09/02/2020 a 09/04/2020, com fundamento no Art. 57, §1º II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica aditivado aos valores previstos na planilha inicial, o percentual de 17,85% (dezesete vírgula oitenta e cinco por cento) perfazendo o montante de R\$ 98.184,17 (noventa e oito mil cento e oitenta e quatro reais e dezesseite centavos), com base Art.65, I, b da Lei Federal n.º 8666/93.

Data de Assinatura: 27 DE NOVEMBRO DE 2019 - **LARISSA MARIA BRZEZINSKI** - Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

EDITAL Nº 01 - CHAMAMENTO PÚBLICO - PARCERIAS "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga"

O MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pitanga, Sr. Márcio G. Calegari Rodrigues Barbosa, torna público que realizará chamamento público para seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, interessadas em celebrar termo de colaboração com a Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga, que visam a promoção e ao desenvolvimento do esporte em formação e alto rendimento na cidade de Pitanga, em conformidade com a Lei Federal nº 10.120/2000, da Lei Federal 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 2119/2018, Decreto 8.666/93, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, do Sistema Nacional do Desporto, interessadas em celebrar termo de colaboração que visem à promoção e desenvolvimento do esporte de formação e alto rendimento na cidade de Pitanga, conforme termos e condições definidos neste Edital.

O Município, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga, com observância das disposições do art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Pitanga, das Constituições Federal e Estadual, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei Federal 13.019/2014 atualizada pela Lei 13.204/2015, Lei Municipal nº 2119/2018, Decreto 8.666/93, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de projetos apresentados por organizações da sociedade civil, do Sistema Nacional do Desporto, interessadas em celebrar termo de colaboração que visem à promoção e desenvolvimento do esporte de formação e alto rendimento na cidade de Pitanga, conforme termos e condições definidos neste Edital.

1. PROPOSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a cidade de Pitanga, por intermédio da Secretaria de Esporte e Lazer de Pitanga, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), integrante do Sistema Nacional do Desporto, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada apenas uma proposta por organização da sociedade civil, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, de acordo com os objetos contidos no item 2.1.

2. DOS OBJETOS

2.1. Os termos de colaboração terão por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal para a execução de projetos das modalidades em conformidade com o lote da tabela 1.

2.1.1. Preparação de atletas da base ao alto rendimento (detecção, formação, preparação e destreino do atleta; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos);

2.1.2. Preparação de seleções principais para representação de Pitanga em competições nacionais e estaduais; (realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos);

2.1.3. Capacitação de recursos humanos para o esporte de alto rendimento (apoio à organização, realização e participação em cursos, seminários, congressos, conferências, eventos de transmissão de conhecimento no

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Âmbito do esporte, intercâmbios e outros ligados ao desenvolvimento de estudo e da prática do esporte de alto rendimento).

2.1.4. Organização e realização de eventos esportivos (organização e realização de competições esportivas nacionais, estaduais e internacionais)

2.2. Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta, conforme descrição contida no item 2.1, de modo que a seleção dos projetos observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração, para cada objeto.

2.3. Valores de referência para a realização do objeto do Termo de Colaboração do Chamamento Público do Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga nas modalidades em conformidade com o lote da tabela 1.

2.3.1. Para o estabelecimento dos valores de referência, foram levados em consideração o número de categorias, equipes e atletas envolvidos, histórico de modalidades, conquistas históricas, competições, categoria na qual se encontra inscrito e a importância da modalidade na programação do esporte de Pitanga.

Tabela - 1

Lote Especificações básicas do objeto da Mutua Cooperação Valor Total Anual

1 Representar Pitanga na liga prata de futebol do Paraná em 2020, com responsabilidade financeira da parceria, para transporte, alimentação, taxas e demais despesas referentes a participação na competição. R\$ 160.000,00

Representar Pitanga na modalidade nos Jogos Olímpicos do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Desenvolver a modalidade nas categorias de formação, estuante e rendimento.

Participar de Competições Oficiais da modalidade, sediadas por Federações e Confederação.

Fomentar a modalidade no município de Pitanga em todas as idades e categorias, masculino e feminino.

Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de FUTSAL com carga horária de 08 horas semanais no Complexo Esportivo Loto Cleve, Rua Caetano Munhoz da Rocha, 1350, Pitanga/PR. Em dias e horários definidos a seguir: Terças e Quintas-Feiras das 09 horas às 11 horas e das 14 horas às 16 horas.

Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante ciência da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Esporte, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e o perfil dos atletas atendidos pelo projeto em questão, que poderá, se for o caso, manifestar-se contrariamente à alteração.

A qualquer tempo a secretaria municipal de esporte poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e do horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

Administração municipal juntamente com a secretaria municipal de esporte poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

3.2.5. Equipar os centros esportivos que ainda possuem deficiência na estrutura para preparação dos atletas;

3.2.6. Elevar o nível de conhecimento técnico e prático dos recursos humanos envolvidos desde a detecção do atleta de base até a seleção principal das modalidades esportivas, assim como da gestão esportiva;

3.2.7. Incluir Pitanga como sede das principais competições esportivas do Brasil;

3.2.8. Promover o desenvolvimento de esportes menos conhecidos pelo público em geral, mas que possuem potencial para a conquista de resultados expressivos.

3.2.9. Estimular a detecção de atletas de base entre crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

4. DA PARTICIPAÇÃO, REQUISITOS E IMPEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Apenas poderão participar deste chamamento público OSCs sediadas ou com representação atuante e reconhecida no Município de Pitanga.

4.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), cujo estatuto expresse a prática ou administração do esporte.

4.3. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Pitanga a organização da sociedade civil que:

4.3.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional há mais de dois anos;

4.3.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

4.3.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.4. Tenha sido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se:

4.3.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

4.3.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

4.3.4.3. A apreção das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

4.3.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

4.3.5.1. Suspensão de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

4.3.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.3.5.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

4.3.5.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção prevista no subitem 4.3.5.3.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

4.3.5.5. Tenha sido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.6. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

4.3.6.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrevocável, nos últimos 8 (oito) anos;

4.3.6.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

4.4. Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 4.3., persiste o impedimento para participar deste chamamento público e celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

4.5. Para os fins do disposto nos subitens 4.3.4.1., não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela Administração ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

4.6. O impedimento previsto no subitem 4.3.3. não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele subitem, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

4.7. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

4.8. Está impedida de participar deste chamamento público e de celebrar parceria com o Município de Pitanga a organização da sociedade civil que cobre dos usuários do serviço qualquer tipo de valor como taxas, mensalidades e afins.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas.

5.2. Diverirá ser declarado impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC/Entidade participante do chamamento público, ou cuja situação no processo de seleção configure conflito de interesse.

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados, pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

6. DA FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 2
ETAPA DESCRICÃO DA ETAPA PRAZO

1 Publicação do Edital de Chamamento Público 21/02/2020

2 Período para envio das propostas 23/03/20 a 27/03/20

3 Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção 27/03/20

4 Divulgação do resultado preliminar 28/03/20

5 Prazo para interposição de recursos 30/03/2020 a 04/04/20

6 Análise dos recursos interpostos 05/04/2020

7 Publicação do resultado final das propostas selecionadas, com 05/04/2020 divulgação das decisões recursas proferidas (se houver).

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 13.019, de 2014) e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(Entidade(s) selecionada(s)) (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pitanga no internet (<http://www.pitanga.pr.gov.br/>) e no diário oficial do Município Jornal Correio do Cidadão, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

6.3.2. Sem prejuízo das publicações necessárias, qualquer alteração, modificação ou informação referente ao edital acompanhará as informações prestadas pelo Município, não cabendo aos mesmos, alegar desconhecimento sobre quaisquer informações prestadas com referência ao edital em questão.

6.4. Etapa 2: Data final para envio das propostas.

6.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs/Entidades, em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta - Edital de Chamamento Público n.º 01 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(Entidade(s) selecionada(s)) (mais bem classificadas), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.4.2. A abertura dos Envelopes terá início às 14:00 horas do dia 27 de março de 2020, no mesmo endereço acima mencionado.

6.4.3. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem exigidos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.



645 Cada OSC/Entidade poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta apresentada.

646 Observado o disposto nos itens 6.4.3 e 6.4.4 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Os dados da experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional;
b) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
c) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
e) O valor global.

6.5. Etapa 3. Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

651 Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs/Entidades concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

652 A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

653 As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos nas Tabelas 2, 3 e 4.

654 A avaliação individualizada, por objeto, e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados nas tabelas a seguir, bem como na adequação das propostas aos objetivos definidos item 6.4.6 e ao valor máximo previsto, de acordo com os itens 8.3 e 8.4.

J) Preparação de atletas da base (detecção, formação, preparação e treinamento do atleta; realização de treinamentos e intercâmbios; participação em competições; contratação de equipe técnica interdisciplinar e aquisição de materiais e equipamentos esportivos).

Tabela 2 MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA FORMAÇÃO. Table with columns: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, Nº PROCESSO, DATA, PROJETO, CONTRATANTE, RELATOR, ASSINATURA.

ASSINALE CONFORME SUA CONSIDERAÇÃO.

Table with 3 columns: Item description, Pontuação Máxima, Pontuação Alcançada. Includes sections for 1. CRITÉRIO FUNDAMENTAIS, 2. INCENTIVO ESPECIAL PARA INICIANTES, 3. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO, 4. ECONOMICIDADE, and 5. UNIVERSALIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO.

Table with 3 columns: Item description, Pontuação Máxima, Pontuação Alcançada. Includes sections for 5.1 to 7.1 and PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL.

Tabela 3. MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA RENDIMENTO. Table with columns: RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO, Nº PROCESSO, DATA, PROJETO, CONTRATANTE, RELATOR, ASSINATURA.

Table with 3 columns: Item description, Pontuação Máxima, Pontuação Alcançada. Includes sections for 1. CRITÉRIO FUNDAMENTAIS, 2. INCENTIVO ESPECIAL PARA INICIANTES, 3. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO, 4. ECONOMICIDADE, and 5. UNIVERSALIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO.



1.3. Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria. Satisfatório. () Não Satisfatório. ()

1.4. Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Satisfatório. () Não Satisfatório. ()

Table with 3 columns: Item description, Pontuação Máxima, Pontuação Alcançada. Includes sections for 2. MÉRITO, 3. ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PROJETO, 4. ECONOMICIDADE, and 5. UNIVERSALIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO.

4.2. Os orçamentos apresentados condizem com os preços de mercado (recursos materiais e humanos). 05

5. GERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA E VISIBILIDADE PÚBLICA. 10

5.1. O projeto prevê a promoção de geração e renda para o município (turismo); 05

5.2. Há preocupação e disponibilidade do proponente com a interação e visibilidade do projeto com o público pitangueiro e de outras localidades. 05

6. CONTRAPARTIDA SOCIAL. 15

6.1. O projeto oferece retorno de interesse público representado por distribuição de ingressos gratuitos, cedência de espaço e equipamento para realização de eventos de interesse público, oferta de vagas gratuitas, realização de projetos e programas comunitários, atividades beneficentes e outros. 15

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL: 100

Os projetos serão avaliados pelos critérios globais e deverão atingir a pontuação mínima de 50% dos pontos ao menos em uma categoria para serem recomendados.

655. A falsidade de informações acarreta a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa, além de outras implicações, inclusive, na esfera criminal.

656. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (e), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

657. Serão eliminadas aquelas propostas: a) não satisfatórias; b) que estejam em desacordo com o Edital; ou c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada - valor de referência - e de eventuais diligências complementares, que atestem a inviabilidade econômica e financeira da proposta e/ou inadequação ao orçamento disponível.

66. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. O resultado preliminar do processo de credenciamento será divulgado na página do site oficial da Prefeitura do Município de Pitanga na Internet, iniciando-se o prazo para recurso.

67. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de credenciamento.

67.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão.

67.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

67.3. O recurso não será conhecido quando interposto: fora do prazo; perante órgão incompetente; por quem não seja legitimado; ou após exaurida a esfera administrativa.

67.3.1. Na hipótese de ter sido interposto perante órgão incompetente, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

67.3.2. O não conhecimento do recurso não impede a Administração Pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

6.7.4. Os recursos deverão ser protocolados pelas Recorrentes junto à Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Pitanga - Paraná, nos prazos estabelecidos no item anterior, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário da pasta responsável pela parceria, ou autoridade equivalente, com as informações necessárias à decisão final.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Prefeito deverá homologar e divulgar em site eletrônico oficial o resultado definitivo do processo de credenciamento.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei n. 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de credenciamento e convocar à iniciar o processo de celebração.

7. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 5. Table with columns: ETAPA, DESCRIÇÃO DA ETAPA. Includes Convocação da OSC, Verificação do cumprimento dos requisitos, Ajustes no plano de trabalho, Parecer de órgão técnico, and Publicação do extrato do termo de colaboração.

7.1.1. Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

7.1.2. Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.

7.1.3. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.1.4. Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.1.5. Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. AOSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicação da Administração Pública (art. 38 da Lei n. 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento: a) Órgão: Secretaria Municipal de esporte e Lazer; b) 10.002.27.813.1001.2.000 - Subvenções Atividades Esportivas; c) 3683.3.50.43.00.00.1.000 - Subvenções Sociais

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, deverá ser indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de arrolamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.3. O valor total anual de recursos disponibilizados para o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA destinado às OSCs será de R\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil reais).



7.2. Etapa 1: Convocação da OSC habilitada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Administração Pública convocará a OSC habilitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 26, caput, 33, 34 e 39 da Lei n. 13.019, de 2014).

7.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n. 13.019, de 2014).

7.2.2. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas; b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede; c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas; d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e g) as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

7.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "e" do item 7.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sites eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente.

7.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorem nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n. 13.019, de 2014;
II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no site eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante: a) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; b) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da OSC;
VI - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da OSC;
VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de e-mail, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III - e Relação dos Dirigentes da Entidade;
X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI - Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

7.2.5. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, Pitanga-PR.

7.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

7.3.1. A Administração Pública examinará o plano de trabalho apresentado por todas as OSCs selecionadas.

7.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observado os termos e as condições constantes neste Edital, e em seus anexos. Para tanto, Administração Pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

7.3.3. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente.

7.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

7.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

7.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a Administração

Pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

7.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

7.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

7.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

7.5.4. AOSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicação da Administração Pública (art. 38 da Lei n. 13.019, de 2014).

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento: a) Órgão: Secretaria Municipal de esporte e Lazer; b) 10.002.27.813.1001.2.000 - Subvenções Atividades Esportivas; c) 3683.3.50.43.00.00.1.000 - Subvenções Sociais

8.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, deverá ser indicada a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

8.2.1. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de arrolamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

8.3. O valor total anual de recursos disponibilizados para o PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA destinado às OSCs será de R\$ 150.000,00 (cento e sessenta mil reais).

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

8.5.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos solicitados.
8.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n. 13.019, de 2014.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

visível e de destaque.
8.4 - Utilizar o símbolo do Município de Pitanga junto à emissão de qualquer documento oficial produzido pela Associação.
9.5 - A inclusão de símbolos ou logomarcas de terceiros a parceria, em uniformes ou outros meios de divulgação, deverá ser justificada, demonstrando a natureza do vínculo e a contrapartida do terceiro interessado com o objeto da parceria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio de divulgação.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: admpitanga2013@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.
11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA
Declaro que a A ASSOCIAÇÃO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ em Pitanga-PR, neste ato representada pela _____, inscrita no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Inexigibilidade nº. 001/2020-PMP e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO II
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei n. 13.019, de 2014, que a A ASSOCIAÇÃO pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ em Pitanga-PR, neste ato representada pela _____, inscrita no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, da SSP/_____, inscrita no CPF nº _____,
• Dispõe de instalações e/ou condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
• Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO III
RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
Declaro para os devidos fins, em nome da A ASSOCIAÇÃO: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ em Pitanga-PR, neste ato representada pela _____, inscrita no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, da SSP/_____, inscrita no CPF nº _____, que:
• Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal;
(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
Nota explicativa: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas, o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC, sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 30, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014).

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO
I - DADOS CADASTRAIS.
01 - CNPJ
02 - Nome da entidade proponente, conforme contido no cartão do cnpj.
03 - Endereço Completo
04 - Município
05 - Caixa Postal
06 - CEP
07 - UF
08- DDD.
9 - FONE/FAX
10 - E-mail.
11 - Banco.
12 - Nº Ag.
13 - Nº Conta-Corrente.
II - IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE.
14 - Nome do Dirigente da Entidade
15 - CPF
16 - Cargo ou Função
17 - Data da Posse
18 - N.º do RG.
19 - Órgão Exp.
20 - Data
21 - Endereço Residencial Completo
22 - Município
23 - CEP
24 - UF
25 - Fone Residencial
26 - E-mail
27 - Coletividade Atendida
28 Nº de Beneficiários
III - PROJETO.
29 - NOME DO PROJETO: Colocar o nome que deixe entender do que se trata a proposta.
30 - OBJETO.
Deixar claro qual(is) o(s) propósito(s) das ações que serão desenvolvidas se possível quantificando.

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

31 - OBJETIVOS GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS:
31.1 - GERAL
Anote a proposta pretende chegar? Vinculou-se a outras iniciativas que extrapolam os limites da proposta. Seria o degrau mais alto de uma escada.
31.2 - ESPECÍFICOS
Representam a finalidade do projeto em questão, são degraus para chegar ao topo da escada, ao objetivo geral. Eles indicam o caminho a ser percorrido. O que exatamente você está fazendo e para quem? Defina quais são essas pessoas e aquilo que utilizará para ajudá-las.
32 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS
32.1 - METAS
Quantificam as atividades que serão desenvolvidas. As metas devem ser focadas no projeto como um todo. Anote o resultado final do seu projeto. Mantenha o amplo.
32.2 - RESULTADOS ESPERADOS:
São tangíveis e correspondem aos produtos finais de um conjunto de atividades em certo período. Apresentam a intensidade das ações. Qualificam o modo pelo qual a proposta será realizada. Ex. Ter participado de 10 competições (quantificam as atividades) de nível estadual (qualificam o tipo de atividade).
33 - JUSTIFICATIVA
Resalta a importância da proposta, contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Relaciona o problema nos âmbitos, nacional, estadual e local ou estadual, municipal e comunidade. Demonstra como as políticas públicas tratam deste problema. Caracteriza os beneficiários diretos e indiretos e grupos que têm interesses em relação à proposta.
34 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

O plano de aplicação refere-se ao desdobramento da dotação (verba) nos elementos previstos. Tais gastos devem, entretanto, ser desdobrados conforme os elementos de despesa previstos nas normas de contabilidade pública. Cada elemento de despesa possui um nome e um código.
34.1 - Descrever a natureza, especificação e valor das despesas previstas para execução da proposta.
34.1.1 - Natureza (Exemplo: Custeio)
34.1.1.1 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: Transporte)
34.1.1.1.1 - Transporte 1 RS 1,00
34.1.1.1.2 - Transporte 2 RS 1,00
34.1.1.1.3 - Transporte 3 RS 1,00
34.1.1.2 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: Hospedagem)
34.1.1.2.1 - Hospedagem 1 RS 1,00
34.1.1.2.2 - Hospedagem 2 RS 1,00
34.1.1.2.3 - Hospedagem 3 RS 1,00
34.1.1.3 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: Alimentação)
34.1.1.3.1 - Alimentação 1 RS 1,00
34.1.1.3.2 - Alimentação 2 RS 1,00
34.1.1.3.3 - Alimentação 3 RS 1,00
34.1.1.4 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: Material Esportivo)
34.1.1.4.1 - Material Esportivo 1 RS 1,00
34.1.1.4.2 - Material Esportivo 2 RS 1,00
34.1.1.4.3 - Material Esportivo 3 RS 1,00
34.1.1.5 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: ETC.)
34.1.1.5.1 - ETC 1 RS 1,00
34.1.1.5.2 - ETC 2 RS 1,00
34.1.1.5.3 - ETC 3 RS 1,00
Subtotal (1) RS 16,00
34.1.2 - Natureza 2(Exemplo: Pessoal - CLT)
34.1.2.1 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: Profissional Administrativo)
34.1.2.1.1 - Profissional Administrativo 1 RS 1,00
34.1.2.1.2 - Profissional Administrativo 2 RS 1,00
34.1.2.2 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: Professor)
34.1.2.2.1 - Professor 1 RS 1,00
34.1.2.2.2 - Professor 2 RS 1,00
34.1.2.3 - Especificação. Informar o tipo de despesa que será utilizado com o recurso disponibilizado (Exemplo: ETC)
34.1.2.3.1 - ETC 1 RS 1,00
34.1.2.3.2 - ETC 2 RS 1,00
Subtotal (2) RS 6,00

MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

Table with 2 columns: Item description and Value. Includes items like '34.1.3.1 - Natureza 3 (Exemplo: Imobilizado)' and '34.5 - TOTAL GERAL: (1) + (2) + (3)'. Total value is R\$ 27,00.

35 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: Metodologia proposta para acompanhamento da ação.

36 - INDICADORES DE RESULTADOS: Apontar a unidade de referência para o resultado esperado e quantificar os resultados.

37 - METODOLOGIA: Apresenta a sequência lógica para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação...

Table with 3 columns: Mês, Meta, Valor de desembolso. Rows for MARÇO, ABRIL, MAIO.

38 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: 39 - MES, 40 - META, 41 - VALOR DE DESEMBOLSO.

39 - MES, 40 - META, 41 - VALOR DE DESEMBOLSO.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

Table with 4 columns: Meta, Etapa, Especificação, Indic. Físico. Rows for JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO, DEZEMBRO.

42 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DA CONCEDENTE

Table with 4 columns: Meta, Etapa, Especificação, Indic. Físico. Rows for 1.1. Treinamento Físico, 1.2. Treinamento Tático, 1.3. Treinamento Técnico, 2.1. Transporte, 2.3. Hospedagem, 3.1. Materiais Bóias, 4.1. Inscrições.

44 - AUTENTICAÇÃO: LOCAL: Pitanga-PR DATA: / / (Nome) PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO:

Table with 3 columns: Mês, Meta, Valor de desembolso. Rows for MARÇO, ABRIL, MAIO.

39 - MES, 40 - META, 41 - VALOR DE DESEMBOLSO.

39 - MES, 40 - META, 41 - VALOR DE DESEMBOLSO.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

ANEXO V PROJETO REFERÊNCIAS PARA TERMO COLABORAÇÃO

1. PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA

1.01. O "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" se caracterizará como um projeto socioesportivo público, orientado por profissionais qualificados com o objetivo de democratizar a prática da atividade física...

1.02. A aprovação da Lei 13.019/2014, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, representa uma grande conquista...

1.03. A partir desse cenário, o projeto "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" ganha importância.

6.03. OBJETIVOS: Participação. Dar a oportunidade para a inserção, o desenvolvimento e o aprimoramento de jovens com talentos esportivos...

6.04. OBJETIVOS: Rendimento. Dar a oportunidade para a inserção, o desenvolvimento e o aprimoramento de jovens com talentos esportivos...

MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

por poder beneficiar uma parcela da população que se encontra em estado de fragilidade social e possui necessidade de intervenção pelo poder público...

1.04. O "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" vem desenvolvendo projeto socioesportivo que impacta positivamente, ao oferecer a oportunidade a municipalidade de ingressar em atividades esportivas...

1.06. Este contrato está fundamentado sob os princípios da administração pública, empenhado no bem-estar da coletividade...

2. OBJETO

2.01. É objeto do presente processo de Chamamento Público a escolha da Organização Social para celebração de Contrato de "Produção e execução de projetos esportivos para Pitanga-PR"...

2.02. Valor a ser repassado.

2.02.1. Será repassado às entidades os valores anual global de acordo com os lotes da tabela 1, de acordo com o cronograma de desembolso do plano de trabalho...

2.03. Prazo para execução.

2.03.1. A execução das atividades terá duração de 10 (dez) meses.

3. INTRODUÇÃO

3.01. Em decorrência da execução do objeto espera-se proporcionar aos cidadãos acesso às práticas lúdicas, esportivas orientadas e iniciação esportiva de boa qualidade...

MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

3.02. O presente Termo de Referência tem o propósito de nortear os participantes do Processo Seletivo para o Contrato de "Produção e execução de projetos esportivos para Pitanga-PR" na confecção do Projeto Básico.

3.03. Segundo a Lei Federal nº 8.966, de 21 de junho de 1993, um Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, ou complexo de serviços que atendam o objeto da Mutua Cooperativa.

3.04. Este Projeto deverá ser elaborado com base em indicações técnicas preliminares que assegurem a viabilidade técnica e a possibilidade de avaliação do custo, a definição das metas, dos métodos e do prazo de execução.

3.05. Para o desenvolvimento da proposta é essencial que o participante do processo seletivo tenha um conhecimento prévio do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" em questão além do conteúdo do Edital de Convocação Pública.

4. CONCEITO DO "PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR DE PITANGA"

4.01. O "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" promove a prática de atividades físicas e esportivas em Pitanga, como componentes dinâmicos de uma Política Pública de Esportes e Lazer da Cidade...

5. OBJETIVO GERAL

5.01. Apresentar um projeto básico consonante com as Políticas Públicas voltadas ao desenvolvimento do Esporte e Lazer da Cidade de Pitanga para as modalidades em conformidade com os lotes da tabela 1.

5.02. Democratizar o acesso à prática e à cultura do Esporte de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens, como fator de formação da cidadania e melhoria da qualidade de vida...

5.03. Firmar o município de Pitanga entre as mais desenvolvidas no esporte nacional.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

6.01. Deverão constar nos objetivos específicos, além dos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 10.402/2017 os seguintes itens:

A oferta de treinos sistemáticos de diversas atividades físicas voltadas para os atletas da municipalidade; A realização de eventos operacionais destinados aos atletas da municipalidade...

Os itens supracitados deverão compor de forma obrigatória os objetivos específicos, não limitando a apresentação de outros objetivos pela Organização Social. Cabe ressaltar que todos os objetivos deverão estar diretamente associados às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

6.02. OBJETIVOS: Educacional. Assegurar ao atleta em formação, o aprender e cuidar no processo de formação esportiva, como algo indissociável de forma que todas as ações atendam suas necessidades considerando o aspecto intelectual e linguístico, afetivo, físico, esportivo e social.

10.05. Especificações

11.05.01 O quantitativo de profissionais, compete à Organização Social proponente a apresentação do quadro de profissionais que desempenhará suas atividades no projeto.

11. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS

11.01. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato...

11.02. Os profissionais contratados pela CONTRATADA para a prestação das atividades no projeto, deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos conselhos de classe.

11.03. Os profissionais técnicos deverão ter formação em curso de Educação Física, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

11.04. Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem: os Técnicos de Enfermagem deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

11.05. Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação das atividades do projeto - deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às normas e requisitos próprios.

11.06. Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros serão de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público.

11.07. Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a CONTRATADA e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação à CONTRATANTE, visando a continuidade da prestação adequada dos serviços.

11.08. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

11.09. O conteúdo da CONTRATANTE acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão.

12.01. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade a CONTRATANTE.

12.02. A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública, objetiva e imparcial, nos termos do regulamento próprio a ser editado pela própria.

12.03. A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados aos atletas.

MUNICÍPIO DE PITANGA

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

Desenvolver o processo ensino/aprendizagem esportivo utilizando recursos e materiais adequados de acordo com cada fase, visando à aquisição de conhecimento e prática desportiva, sem deformar qualquer conceito de educação.

Oportunizar espaços de aprendizagem e treinamentos coletivos, incentivando a prática esportiva, a troca de experiências e o trabalho colaborativo.

Arquear meios para que o atleta em formação entenda o mundo em que vive, em seus aspectos culturais e sociais, de forma crítica e transformadora.

Desenvolver o seu potencial físico motor, sua coordenação motora e psicomotora, o domínio e potencialização de seu corpo para a prática esportiva.

Conhecer manifestações culturais, demonstrando atitudes de respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

Assegurar o direito de participar da prática esportiva, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades.

Possibilitar práticas pedagógicas que tenham como eixos norteadores as interações e brincadeiras.

Garantir uma experiência esportiva com qualidade a todas as crianças iniciantes na modalidade.

6.03. OBJETIVOS: Participação. Massificar a prática de esportes através das atividades de iniciação esportiva.

Oportunizar a atividade física a pessoas interessadas.

Contribuir com o desenvolvimento humano, social e esportivo.

Reduzir os índices de criminalidade, e proporcionar transformação social e melhoramento da qualidade de vida.

Desenvolver o seu potencial físico motor, sua coordenação motora e psicomotora, o domínio e potencialização de seu corpo para a prática esportiva.

Oferecer práticas esportivas de qualidade para a prática esportiva.

Oferecer condições adequadas para a prática esportiva educacional de qualidade;

Desenvolver valores sociais;

Contribuir para a melhoria das capacidades físicas e habilidades motoras;

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida (auto-estima, convívio, integração social e saúde);

Contribuir para a diminuição da exposição aos riscos sociais (drogas, prostituição, gravidez precoce, criminalidade, trabalho infantil e a conscientização da prática esportiva, assegurando o exercício da cidadania);

Garantir uma experiência esportiva com qualidade a todos os adolescentes praticantes da modalidade.

6.04. OBJETIVOS: Rendimento. Dar a oportunidade para a inserção, o desenvolvimento e o aprimoramento de jovens com talentos esportivos...

Posicionar Pitanga entre as mais bem colocadas no cenário esportivo Estadual, Nacional e Mundial.

Desenvolver o esporte de rendimento.

Preparar fisicamente, tecnicamente e taticamente o atleta de rendimento para a modalidade de esporte.

Restaurar a modalidade através da criação de núcleos de aperfeiçoamento e centro de rendimento esportivo.

Apoiar atletas de alto rendimento da modalidade do município de forma sistemática.

Criar e articular um calendário esportivo para o município em nível regional, estadual e nacional, que seja reconhecido e valorizado.

12. PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

12.01. A Organização proponente será responsável pelo processo de recrutamento e seleção de pessoal, que será norteador pelos eixos da formação técnica, medida pela formação profissional e experiência e do perfil do candidato.

12.02. Para a seleção dos profissionais, a Organização deverá, minimamente, utilizar como ferramentas: recepção de currículos; entrevista; e Aula prática.

12.03. Nas etapas de entrevista e aula prática será composta uma comissão com integrantes da Organização.

12.04. As etapas de seleção serão as seguintes: análise dos currículos recebidos; realização de entrevista administrativa com os candidatos selecionados no item a; realização de aula prática com os candidatos selecionados no item b. Somente para os cargos de Técnico e Instrutor.

13. CAPACIDADE TÉCNICA

13.01. Será exigida da organização proponente a comprovação da sua capacidade técnica.

14. PARCERIAS

14.01. Todas as parcerias entre a Organização Social que envolva o projeto, importando ou não em fontes alternativas de recursos, conforme estipulado no Edital de Convocação Pública, sejam com instituições ou jurídicas de qualquer área de atividades, seja por convênio, termo de cooperação técnica ou outro instrumento de direito eleito dentro de parâmetros de pagamentos relacionados ao SISP, de acordo com a conveniência e a oportunidade.

15. PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.01. A Organização Social contratada deverá apresentar relatório completo das atividades desenvolvidas e dos apontamentos, que servirá para efeitos de acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação e de movimentação financeira e patrimonial a cada bimestre. A entrega do relatório bimestral deverá ser feita até o 10º dia do mês subsequente ao final do bimestre, colocando a disposição, sempre que solicitada, toda a documentação referente ao contrato de gestão.

15.02. Esse relatório deverá ter como base o quadro de indicadores e metas.

15.03. Sem prejuízo do relatório acima mencionado, bimestralmente, para fins de liberação de parcela, será apresentada a prestação de contas que deverá ser instruída com os seguintes documentos: relatórios de execução físico-financeiro, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado; cópia do extrato da conta-corrente bancária, da caderneta de poupança ou operação realizada no mercado financeiro, previstas em lei; folha de pagamento discriminando nome, número do RG, CPF, PIS e CTPIS do pessoal contratado, acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco; cópia das guias de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS) e das rescisões do contrato de trabalho, e respectivas CTPIS, devidamente anotadas; cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no item 2 acima, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados; Cópia de todos os contratos celebrados no período.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Notas fiscais e demais documentos pertinentes relativos ao material permanente adquirido com recursos provenientes do presente CONTRATO, documentação comprobatória da destinação da rubrica "Custos Operacionais".

15.04. Cada folha da prestação de contas deverá conter assinatura do representante legal da Organização Social.
15.05. O cumprimento das metas será avaliado pela Comissão Técnica de Análise e Acompanhamento composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer e aos órgãos de controles interno e externo.
15.06. Todas as inconsistências apontadas devem ser analisadas e explicadas na prestação de contas bimestral entregue à SESP.

15.07. As despesas que forem eventualmente glosadas serão descontadas no repasse imediatamente posterior, sem prejuízo do cumprimento das metas estipuladas no presente Contrato. As glosas serão previamente discutidas entre as partes contratantes, sendo aberto à CONTRATADA o direito de complementar e/ou formular explicações que se façam necessárias ao impedimento das mesmas, desde que respeitados os prazos estabelecidos pela SESP para apresentação de justificativas.

15.08. As associações esportivas deverão prestar contas quanto ao repasse obtido do município, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE), com os devidos protocolos na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que, por sua vez, as encaminhará diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda, para análise e parecer.

16. APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO
16.01. O Programa de Trabalho deverá ser apresentado conforme o Anexo IV, em 01 (uma) via, com assinatura e carimbo do responsável pela instituição, responsável pela elaboração, coordenador e assistente de coordenação do projeto (deste último, se houver) na última página, com rubrica em todas as páginas.

16.02. Ao Programa de Trabalho apresentado deverão ser anexadas todas as documentações exigidas pelo edital de seleção de projetos.
16.03. É obrigatória a utilização dos modelos de formulários apresentados como anexos, assim como é obrigatório o preenchimento de todos eles, sob pena de desclassificação do Plano de Trabalho.

16.04. A desconformidade aos padrões e documentações exigidas por este projeto básico e por edital incorrerá na desclassificação do Programa de Trabalho apresentado.
16.05. Não serão aceitos Programas de Trabalho encaminhados por e-mail ou pelo correio, bem como entregues em disquete, CD, pen drive ou outro meio digital.

17. AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO
17.01. O Programa de Trabalho será avaliado conforme critérios da planilha do Quadro 1 Critério de Avaliação do Programa de Trabalho - do Edital de Convocação Pública, por comissão de seleção específica, nomeada por decreto.

18. DOCUMENTOS A SEREM CONSULTADOS
18.01. Estará à disposição para consulta dos interessados o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Pitanga, sito ao Centro Administrativo, 171, Centro - Pitanga - Paraná. O horário de funcionamento das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00.
18.02. O Edital e seus anexos poderão ser acessados na página <http://www.pitanga.pr.gov.br>.

18.03. As dúvidas provenientes do Edital e de seus anexos poderão ser dirimidas através do telefone (42) 3646-1122.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

18.04. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: adm-pitanga2013@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:
19.01. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.02. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.03. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.04. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.05. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.06. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.07. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.08. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.09. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.10. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.11. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.12. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.13. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.14. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.15. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.16. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.17. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.18. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.19. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.20. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.21. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.22. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.23. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.24. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.25. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.26. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.27. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.28. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

19.29. A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do Programa de Trabalho apresentado visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
Declaro para os devidos fins, que a ASSOCIAÇÃO:

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Pitanga-PR, neste ato representada pela _____, da SSP/PR, inscrita no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n. 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei n. 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei n. 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992.

Pitanga/PR, de _____ de _____ de 2020.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº XXX/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGA/PR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SESP, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, _____

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Pitanga, Sr. Maicoi G. Callegari Rodrigues, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SESP, Gestora do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" com o Edital de Licitação nº 2.139, de 18 de maio de 2018, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, da SSP/PR e do CPF nº _____.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A ASSOCIAÇÃO _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____ em Pitanga-PR, neste ato representada pela _____, da SSP/PR, inscrita no CPF nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____.

Os PARTÍCIPES acima qualificados, nos termos do Processo n. _____/2019, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e das leis organomáticas vigentes, celebram o presente Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
11. Este Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento público nº _____/2020 ou ato de dispensa ou inexigibilidade publicado no (XX) de (XX) de (XX) de 2020, tem por objeto a conjugação de esforços para a produção e execução dos projetos esportivos do Pitanga-PR com vistas ao incentivo financeiro a pessoa jurídica sem fins lucrativos, interessadas em executar, conforme a Lei 2.139/2018 beneficiado pelo "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga", com fim específico neste Termo de Colaboração de representar a modalidade de _____ nos Jogos Oficiais do Paraná e fomentar a modalidade no município de Pitanga em todas as idades, categorias e provas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

11.1. O objeto deste Termo de Colaboração não consiste, envolve o incul, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da administração pública.

12. O projeto será produzido e executado, conforme as condições estabelecidas no Edital de CREDENCIAMENTO Nº _____/2019 - SESP, Lei Federal 13.019/14, e alterações, no que couber, Lei Municipal 2.139/2018.

12.1. - Representar Pitanga na modalidade de _____ nos Jogos Oficiais do Paraná, constantes dos programas da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

12.2. - Desenvolver a modalidade de _____ nas categorias de formação, estudantil e rendimento.

12.3. - Participar de Competições Oficiais de _____ sediadas por Federações e Confederações.

12.4. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.5. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.6. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.7. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.8. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.9. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.10. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.11. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.12. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.13. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.

12.14. - Promover eventos esportivos, culturais, artísticos, sociais, de lazer e de promoção da saúde, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Pitanga, visando ao desenvolvimento esportivo, cultural, artístico, social, de lazer e de promoção da saúde da população.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Confederação.

12.4. - Fomentar a modalidade de _____ no município de Pitanga em todas as idades e categorias, conforme detalhado no Plano de Referência, ANEXO VI.

12.5. - Desenvolver projetos de formação esportiva na modalidade de _____ com o Chamamento Público - PARCERIAS do "Programa de Incentivo ao Esporte Amador de Pitanga" nº _____.

12.5.1. - Os horários e locais definidos poderão ser reajustados ao longo do período de vigência do contrato de gestão mediante decisão da coordenação técnica da SESP, sempre levando em conta o potencial, a vocação, e a alteração.

12.5.2. - A qualquer tempo a SESP poderá encaminhar à Instituição selecionada proposta de alteração do local e horário de desenvolvimento do projeto visando a melhor execução do objeto do Contrato de Gestão.

12.5.3. - A SESP poderá realizar, à sua conveniência, pesquisa com os usuários e reuniões com os profissionais envolvidos no trabalho e poderá, ainda, alterar locais, dias ou horários previstos neste item.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2.1. São obrigações da administração pública:

2.1.1. Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

2.1.1.1. Está impedido de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoal que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído;

2.1.1.2. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.2. Registrar no SIT os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

2.1.3. Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos, informando previamente à organização da sociedade civil e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2.1.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

2.1.4.1. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
2.1.4.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

2.1.4.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

2.1.4.1.3. Valores efetivamente transferidos para administração pública;

2.1.4.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste

relatório jurídico com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
51. Este Termo de Colaboração terá vigência até _____ de _____ de 2019, conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Pitanga/PR, podendo ser prorrogado, para cumprir o Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

52. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Pitanga, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:
a) Unidade:
b) Órgão: 15, Secretaria de esporte e Lazer.
c) Função:
d) Sub-Função:
e) Programa:
f) Projeto/Atividade:
g) Desdobramento:
h) Fonte de Recurso:
i) Natureza da Despesa: subvenções Sociais;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração estão fixados em R\$ _____ e distribuídos da seguinte forma:
7.1.1. R\$ _____ relativos ao presente exercício, a conta da dotação alocada no orçamento referido na cláusula sexta;

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO E DO MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

8.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parceria anteriormente recebida;

8.1.2. Quando constatado deixo de finalizada na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

8.1.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Termo de Colaboração;

2.1.4.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

2.1.5. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.6. Liberar os recursos em observância ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

2.1.7. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

2.1.8. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

2.1.9. Divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. São obrigações da organização da sociedade civil:

3.1.1. Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.1.2. Registrar no SIT os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente Termo de Colaboração;

3.1.3. Divulgar, na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
3.1.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

3.1.3.3. Descrição do objeto da parceria;

3.1.3.4. Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

3.1.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

3.1.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenharam e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3.1.4. Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

3.1.4.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.1.8. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

8.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

84. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DAS DESPESAS
91. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelos consecutivos de sua inexecução total ou parcial.

92. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas tendo em conta:
92.1. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

92.2. A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a instituição da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

93. É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do ajuste:
93.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

93.2. Pagar, a qualquer título, serviço ou emprégado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

94. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no Plano de Trabalho, as despesas com:
94.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

94.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assumi o exaig;
94.3. Custos indiretos, na proporção presente no Plano de Trabalho aprovado;
94.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO



10.1. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisado para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostila ao Plano de Trabalho original, conforme o caso.

CLÁUSULA ONZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SIT, permitindo a visualização por qualquer interessado.
11.1.1. Os documentos incluídos pela entidade no SIT, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
11.1.2. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas no SIT.
11.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
11.2.1. Extrato da conta bancária específica e exclusiva;
11.2.2. Notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
11.2.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
11.2.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
11.2.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou constituídos, quando for o caso; e
11.2.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
11.3. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
11.3.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
11.3.2. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
11.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração ou Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
11.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
11.4.2. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e metas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;
11.5. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver.

11.5.1. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

11.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração;

11.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de análise do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- 11.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
11.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;
11.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;
11.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
11.7. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
11.7.1. O prazo referido no subitem 11.7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
11.8. O disposto no subitem 11.7 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto, hipótese em que o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
11.9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:
11.9.1. Aprovação da prestação de contas;
11.9.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
11.9.3. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
11.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
11.10.1. O prazo referido no subitem 11.9 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
11.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
11.11. O transcurso do prazo definido nos termos do subitem 11.9, sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.11. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

11.12. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi utilizada a apreciação pela administração pública.

11.12. As prestações de contas serão avaliadas:

- 11.12.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
11.12.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
11.12.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
11.12.3.1. Omissão no dever de prestar contas;
11.12.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
11.12.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
11.12.3.4. Destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
11.13. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
11.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito neste Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
11.15. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2. A inclusão de símbolos ou logomarcas de terceiros a parceria, em uniformes ou outros meios de divulgação, deverá ser justificada, demonstrando a natureza do vínculo e a contrapartida do terceiro interessado com o objeto da parceria, sob pena de restituição dos recursos aplicados no referido meio de divulgação.

CLÁUSULA TREZE – DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Para os fins deste Termo de Colaboração, considerar-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele



não se incorporam.

13.2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos participantes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.

CLÁUSULA QUINZE – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.010, de 31 de julho de 2014, e de legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- 15.1.1. Advertência;
15.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
15.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 16.1.2.
15.2. As sanções estabelecidas nos subitens 16.1.2 e 16.1.3, são de competência exclusiva do administrador público da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SESP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

16.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração e dos aditamentos que impliquem alteração ou ampliação da execução do seu objeto fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Pitanga/PR, a qual deverá ser providenciada pela administração pública.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Acordam os participantes, ainda, estabelecer as seguintes condições:
17.1.1. Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SIT;
17.1.2. As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SIT serão remetidas por correspondência ou fax e

serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

17.1.3. As mensagens e documentos resultantes da transmissão via fax não poderão ser constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 5 (cinco) dias;

17.1.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão acatadas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

17.1.5. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SIT deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Colaboração será o da Comarca de Maringá/PR, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o sistema.

18.1.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente instrumento foi lavrado em 3 vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos participantes.

Pitanga, de _____ de 2020.

Prefeito do Município de Pitanga

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

(...nome...)
Representante Legal

ANEXO VIII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO / Rever essa autorização

CONTRATO N.º XXX/2020 – SESP

São partes integrantes neste instrumento de Contrato:

1. de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08 com sede no Centro Administrativo 28 de Janeiro, 171, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Sr. _____, brasileiro, casado, portador da CTRG nº _____, SSP/PR, inscrito no CPF/IMP nº _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº _____, matrícula nº _____, residente e domiciliado em Pitanga/PR, doravante denominado AUTORIZADOR;

2. de outro lado, Associação _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____ com sede na _____, neste ato representada por seu Presidente, nesta cidade, telefones: _____ e _____, portador da RG nº _____, inscrito no CPF _____ com endereço _____, doravante denominada AUTORIZADA.

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel, que se regerá pelas disposições da Lei Orgânica de Pitanga, da Lei Federal nº 8.666/93 e pelas condições a que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é a autorização de uso, do AUTORIZADOR a favor da AUTORIZADA, do espaço _____

CLÁUSULA SEGUNDA: A área permitida em uso, objeto deste instrumento, será utilizada, exclusivamente, para desenvolvimento do Projeto _____ realizado pela Associação _____ em dias e horários conforme apresenta tabela abaixo, com validade até 31/12/2020.

Table with 3 columns: Dias, Horários, Turma

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Caberá à AUTORIZADA disponibilizar para os treinamentos, profissional de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física, bem como apresentar ao AUTORIZADOR a cópia, atualizada, do CREF do profissional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A AUTORIZADA se responsabilizará por possíveis danos ao Patrimônio Público, tais como picapichas, depredações ou vandalismos de qualquer natureza, que venham a ocorrer durante a realização das atividades, cometidos por atletas, membros da comissão técnica ou terceiros.



SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Caberá à AUTORIZADA efetuar a limpeza do local durante e após a utilização, bem como retirar todos os equipamentos por ela utilizados, imediatamente após o encerramento. Além disso, deverá reverter o local livre de marcações e quaisquer modificações que alterem o aspecto natural do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A AUTORIZADA não poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância, por escrito, do AUTORIZADOR, sob pena de rescisão do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Fica a AUTORIZADA ciente que a realização dos treinamentos nos dias e horários acordados, através da CLÁUSULA SEGUNDA, ficará condicionada à realização de outros eventos agendados pela Secretaria de Esportes e Lazer para este local. Entretanto, caberá ao AUTORIZADOR a prévia comunicação quando da realização de jogos e eventos a AUTORIZADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AUTORIZADA se obriga a incluir o brasão do Município, com os dizeres "Apoio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer", dando-lhes o devido destaque, em todo material publicitário (flyers, banners, faixas ou similares) utilizados no espaço.

CLÁUSULA QUARTA: Não será permitido no local e nas imediações, a colocação de barracas para comercialização de produtos de qualquer natureza e fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior do Espaço Esportivo.

CLÁUSULA QUINTA: Fica o AUTORIZADOR, por si ou por seu representante legal, autorizado a visitar o objeto do presente Contrato, quando julgar necessário.

CLÁUSULA SEXTA: O AUTORIZADOR acompanhará todos os trabalhos da AUTORIZADA, podendo rescindir o presente contrato, caso constatar qualquer abuso, irregularidade ou inobservância das condições exigidas na presente Autorização de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA: Nas rescisões previstas na Cláusula anterior, a AUTORIZADA perderá todos os direitos inerentes à Autorização de Uso, ficando ressalvado à Administração o direito de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Fica avençado entre as partes que a AUTORIZADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta Autorização, ficando o AUTORIZADOR isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: A cessão do espaço é a título gratuito, portanto, fica proibido a cobrança de taxas de inscrição dos participantes, principalmente cobrança para teste seletivo, mensalidades e afins, bem como de ingressos de espectadores e qualquer tipo de cobrança que possa reverter lucro à AUTORIZADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pitanga, Estado do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja o seu.

Estando justas e acordadas, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas, a tudo presentes.

Maringá, de _____ de _____ de 2020.

P/AUTORIZADOR:

Secretário de Esportes e Lazer

Diretor Técnico

P/AUTORIZADA:

(Nome)
(Função)

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____

